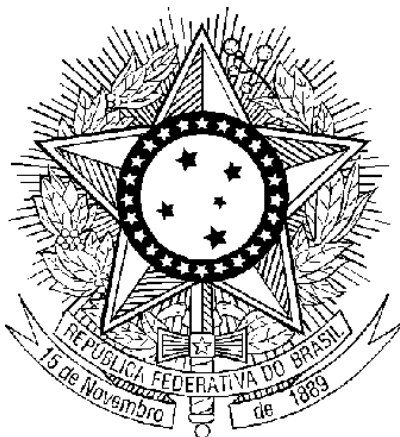


**AVULSO NÃO
PUBLICADO.**

**REJEIÇÃO NA
ÚNICA DE MERITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.800-A, DE 2009

(Do Sr. Wladimir Costa)

Institui o Dia Nacional do Professor de Dança; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. ANGELA PORTELA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Professor de Dança, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa pretende prestar justa homenagem a todos os profissionais do ensino da dança que atuam no Brasil.

Por muitos anos neste País, a aprendizagem formal da dança esteve a cargo das escolas municipais de bailados dos teatros de grandes centros urbanos, como o Teatro Municipal de São Paulo e o do Rio de Janeiro. Surgidas no século XX, entre as décadas de 20 e 40, o objetivo maior dessas escolas era a preparação técnica de bailarinos para os corpos de baile desses teatros. Na medida em que as companhias não tinham condição de incorporar todos os bailarinos formados, os profissionais excedentes buscaram o exercício do magistério da dança como alternativa profissional, o que acabou por promover o surgimento das primeiras academias, nos moldes em que as conhecemos hoje.

Um dos momentos mais importantes do processo de profissionalização do ensino de dança no Brasil foi a criação do primeiro curso superior da área, em 1956, na Universidade Federal da Bahia – UFBA. O curso pioneiro foi reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, em 1962, passando a conferir diplomas de Bacharelado e de Licenciatura em Dança.

Por mais de vinte e cinco anos, a UFBA foi a única instituição a formar profissionais da dança em nível superior no Brasil. Somente em 1984, foi implantado o curso de Dança da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, reconhecido pelo MEC em 1988, com opções para Bacharelado e Licenciatura.

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, há hoje, no País, 27 cursos superiores de dança, sendo que 21 deles oferecem cursos de licenciatura plena. Esse quadro, embora longe de ser o ideal, demonstra que a profissionalização do ensino da dança do País cresce significativamente, traduzindo tanto o interesse cada vez maior da nossa sociedade por

essa modalidade artística quanto a sua preocupação com a adequada formação dos responsáveis pelo seu magistério.

A dança – em suas múltiplas modalidades – é manifestação cultural das mais valorizadas pelos brasileiros. Somos um povo musical, que aprecia o ritmo e o movimento do corpo. O professor de dança – seja ela clássica, afro, contemporânea, de salão, folclórica, moderna – promove a possibilidade de fruição dessa manifestação, porquanto constitui a necessária ponte entre o desejo de dançar e a habilidade necessária para fazê-lo.

Ensinar dança é, ainda, revelar o novo, expandir horizontes, ampliar a consciência social, mostrar as possibilidades do corpo e da vontade humana. Daí o papel estratégico desse profissional na educação básica formal, em programas sociais de inclusão e naqueles voltados para ampliar as oportunidades de crianças e jovens que vivem em situação de risco.

Finalmente, destacamos que o professor de dança, antes de ser um bailarino profissional, é um educador, que não ensina apenas coreografias, mas novas formas de perceber o mundo, a sociedade e a si mesmo. Seu papel fundamental na vida de crianças, jovens, adultos e idosos deve ser reconhecido pelo poder público e pela sociedade.

Contamos, portanto, com os ilustres pares no sentido de que seja aprovada a homenagem proposta.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2009.

Deputado Wladimir Costa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Professor de Dança, a ser comemorado anualmente no dia 29 de Abril.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade

e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob rito ordinário.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do nobre Deputado Wladimir Costa busca prestar justa homenagem aos professores de Dança no país. Esses profissionais atuam em uma das manifestações culturais mais valorizadas pelos brasileiros, desenvolvendo a criatividade, a sensibilidade estética e o diálogo com outras expressões artísticas. O ensino dessa arte expande os horizontes, amplia a consciência social e, ainda, revela as possibilidades do corpo e da vontade humana.

Apesar do mérito e da relevância incontestáveis da missão do professor de dança, encontra-se vigente nesta Comissão de Educação e Cultura, revalidada unanimemente em 2007, pela terceira vez, a Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 01/2001, que trata, entre outras matérias, dos projetos de lei de instituição de data comemorativa de interesse de categoria profissional.

Decido por acolher os argumentos sobre a matéria referidos na citada Súmula, em especial o de que não é possível ao Estado determinar quando e como se deve cultuar esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Em lugar disso, compete-lhe homenageá-los a todos, sem distinção, permanentemente, por meio da vigilância em torno do cumprimento dos princípios constitucionais e da legislação trabalhista e previdenciária, do apoio aos sindicatos e as associações profissionais e do incentivo à formação técnica e profissional.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4800, de 2009, do Ilustre Deputado Wladimir Costa.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2009.

Deputada ANGELA PORTELA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.800/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Angela Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidente, Alice Portugal, Ariosto Holanda, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Marcelo Almeida, Nilmar Ruiz, Raul Henry, Angela Portela, Charles Lucena, Lira Maia, Luciana Costa, Luiz Carlos Setim, Luiza Erundina, Mauro Benevides, Paulo Delgado, Pedro Wilson, Professora Raquel Teixeira e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
